



PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE 3 POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO (SERVIÇO DE BIBLIOTECA) EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO (RESOLUTIVO CERTO), PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

- ATA N.º 8 -

Aos dez dias do mês de janeiro de 2024, nas instalações da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, reuniu o Júri do procedimento concursal supra identificado, constituído por:

Presidente: Dra. Maria João Afonso Moita Ferreira, Técnica Superior do Município de Torre de Moncorvo,

1.º Vogal efetivo: Dr. Rui Emanuel Leal Leonardo, Técnico Superior do Município de Torre de Moncorvo,

1º vogal suplente: Dr. Joaquim Victor Bento Pereira, Técnico Superior do Município de Torre de Moncorvo, por impedimento da 2.ª vogal efetiva, com vista ao preenchimento de três postos de trabalho do mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, na carreira/categoria de Assistente Técnico, no Serviço de Biblioteca, visando a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado. O referido júri reuniu com a seguinte ordem de trabalhos:

- Análise das alegações efetuadas pelo candidato António José Varela Brás no dia oito de janeiro do corrente, no âmbito do período de audiência prévia, de acordo com o artigo 122 do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Nestes termos, foi solicitado parecer jurídico externo relativamente às alegações do candidato, sendo que a deliberação que se segue, tem por base o referido parecer:

Primeiro,

Sobre as alegações referidas na alínea a) da exposição do dia 08/01 do candidato António José Varela Brás, temos a referir que a apreciação/avaliação efetuada pelo júri se insere no âmbito da Discricionariedade Administrativa, que não é sindicável, exceto em casos de Erro Grosseiro, Manifesto, Ostensivo e Evidente, o qual não foi invocado pelo referido candidato. De facto, é o próprio candidato a admitir, reconhecer e confessar que não existe forma de “desmontar” a apreciação levada a cabo pelo júri, o qual, recorde-se, foi unânime na apreciação que levou a cabo, não tendo existido qualquer voto de vencido. Mais se reafirma que não houve qualquer confusão nas



apreciações do júri, constantes na ficha de avaliação do candidato. As qualificações do candidato não têm por efeito que este automaticamente tenha um discurso articulado e coerente.

Segundo,

Sobre as alegações referidas na alínea b) da exposição do dia 08/01 do candidato António José Varela Brás, temos a referir que segundo o disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea d), da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a Entrevista de Avaliação de Competências “visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função”.

De acordo com o Ponto 7, da Acta n.º 1, “a Entrevista de Avaliação de Competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, e será valorada entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores, através da média aritmética simples, valorada até às centésimas, sendo avaliadas as seguintes competências:

- Orientação para os resultados;
- Análise da Informação e Sentido Crítico;
- Inovação e Qualidade.”

O júri mantém o entendimento que:

- a) as questões a colocar aos candidatos permitem, todas elas, a sua integração na análise das competências acima identificadas;
- b) os candidatos sabem, não podendo ignorar, que estão perante uma Entrevista de Avaliação de Competências, razão pela qual têm de orientar as suas respostas para as competências que essa entrevista visa avaliar;
- c) os candidatos sabem, desde o início, quais as competências que serão valoradas – uma vez que as mesmas constam da Acta n.º 1 –, e, nessa medida, terão de adotar um discurso que se enquadre no objetivo do método de avaliação a que estão a ser submetidos;
- d) todas as questões são de natureza aberta e permitem que o candidato articule o seu discurso com base nas competências em avaliação.



As competências dos candidatos são analisadas pelo Júri com base na resposta e enquadramento que o mesmo dá às questões que lhe vão sendo colocadas, sendo que, *in casu*, o candidato não se mostrou capaz de fazer uma articulação entre as questões colocadas e as respostas dadas em termos tais que lhe permitisse obter outra classificação diferente daquela que lhe foi atribuída.

Terceiro,

Sobre as alegações referidas na alínea c) da exposição do dia 08/01 do candidato António José Varela Brás, temos a referir que o artigo 24.º, n.º 2, alínea b), da enunciada Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, contém uma cláusula aberta de critérios de desempate, dando margem para definição daqueles que mais sentido fazem em face das especificidades do Procedimento Concursal de Recrutamento.

De uma pesquisa efectuada online constatou-se que esse critério de desempate tem sido utilizado noutros procedimentos concursais de diversas entidades públicas.

Sobre esta questão, cumpre-nos ainda dar nota que a alegação em causa é inócua, na medida em que o referido critério de desempate não chegou a ser aplicado, isto é, não assumiu qualquer relevância prática para efeitos de desempate, muito menos no que respeita ao candidato em causa. Nesse sentido, o candidato não foi prejudicado em nenhuma medida pelo aludido critério de desempate. Não tendo sido prejudicado, nem o referido critério sido aplicado, estamos perante uma alegação desprovida de consequência e que em nada afectou a ordenação final dos candidatos. Inexistindo prejuízo para o candidato, ou para qualquer outro candidato, este é desprovido de legitimidade activa para se insurgir contra o aludido critério. Acresce, ademais, que o candidato em causa é conhecedor do referido critério de desempate desde o início do procedimento concursal, nunca contra ele se tendo insurgido.

Quarto,

Sobre as alegações referidas na alínea d) da exposição do dia 08/01 do candidato António José Varela Brás, considera o júri que o candidato invoca questões que de forma alguma prejudicaram o procedimento concursal e, especialmente, a sua avaliação.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a



presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri.

A Presidente

Maria João Afonso Moita Ferreira
(Maria João Afonso Moita Ferreira)

O 1ª Vogal efetivo

Rui Emanuel Leal Leonardo
(Rui Emanuel Leal Leonardo)

O 1º Vogal suplente

Joaquim Victor Bento Pereira
(Joaquim Victor Bento Pereira)